



**RESOLUÇÃO N.º 283/2019-CAD/UEMA**

Dispõe sobre a constituição, alteração e reestruturação dos Departamentos Acadêmicos da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração - CAD, tendo em vista o prescrito no artigo 40, inciso XI, do Estatuto da Uema, e;

considerando o que consta no Processo n.º 0055031/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a constituição, alteração e reestruturação dos Departamentos Acadêmicos no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º Os Departamentos Acadêmicos são unidades organizacionais que congregam servidores, infraestrutura acadêmica e disciplinas de áreas e habilitações afins, objetivando o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º Para a constituição, alteração ou reestruturação de um Departamento Acadêmico, faz-se necessária a submissão aos Órgãos Colegiados Superiores de proposta fundamentada em que se evidencie o atendimento aos seguintes requisitos:

I - atividades de ensino, de pesquisa e de extensão universitária, desenvolvidas de forma integrada;

II - agrupamento de componentes curriculares e disciplinas afins e integrantes de currículos plenos de graduação;

III - docentes com avaliação institucional positiva, que tenham se distinguido na orientação de trabalhos acadêmicos, na coordenação de pesquisas científicas e projetos de extensão;

IV - mínimo de dez docentes de carreira com disciplinas de uma mesma área de conhecimento ou agrupamento de áreas, três dos quais, pelo menos, portadores de título acadêmico de Doutorado, em proporção adequada ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão na respectiva área;



V - disponibilidade de instalações, equipamentos e servidores de apoio administrativo.

Art. 4º O processo para criação, alteração ou reestruturação de um departamento deve ser iniciado no âmbito de um departamento existente ou pelo centro ao qual o novo departamento deve ser integrado.

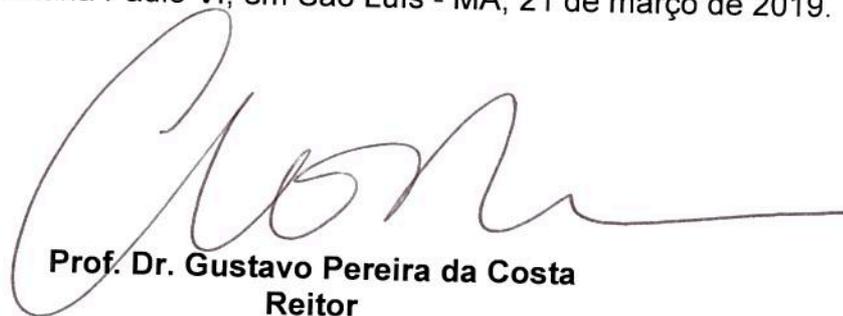
Parágrafo único. A efetivação do resultado consequente desse processo ocorrerá quando dadas as garantias orçamentário-financeiras e o devido registro no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

Art. 5º Os Departamentos Acadêmicos terão chefes que serão eleitos, em processo democrático, em conformidade com regimento próprio aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 6º Cada Departamento Acadêmico terá uma Assembleia Departamental constituída conforme regimento específico.

Art. 7º A estrutura administrativa do Departamento Acadêmico poderá possuir cargos condicionados à disponibilidade de pessoal e recursos orçamentários e financeiros.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 21 de março de 2019.



**Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa**  
Reitor